



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

RESOLUÇÃO Nº 318
de 15 de fevereiro de 2002



(Projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores Ednei Lázaro da Costa Carreira, José Fernandes de Oliveira Junior, Antonio Carlos Vaz de Almeida, Luiz Carlos Bentivenha, Reinaldo Mendonça Moreira, Geraldo Vieira, Ademir Lopes Dionísio, Luiz Alberto Bueno e Mauro Mailho)

“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acresce § 4º ao art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu:

Art. 136 -

§ 4º - Caso o Vereador se encontre ausente no Plenário no momento da leitura das proposições, nos termos do parágrafo anterior, aquelas por ele apresentadas somente serão lidas no mesmo Expediente caso retorne, em tempo, ao Plenário”.

Art. 2º - O § 7º do art. 145, o *caput* do art. 205 e o § 3º do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu, passam a ter a seguinte redação:

Art. 145 -

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias, ainda que requerido em Sessão Extraordinária.

Art. 205 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, quer em tramitação ordinária como em extraordinária.

Art. 214 -

§ 3º - Será admitido o requerimento de adiamento da discussão ou da votação em qualquer proposição, quer em tramitação ordinária como em extraordinária”.

Art. 3º - Acresce § 5º ao art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu:

Art. 153 -

§ 5º - As proposições em tramitação extraordinária que forem objeto de requerimento de Adiamento ou de Vista de processo deverão retornar à Ordem do Dia de Sessão Extraordinária a ser realizada obrigatoriamente após a Sessão Ordinária subsequente, não cabendo nesta ocasião novo pedido de Adiamento ou de Vista de processo.

Art. 4º - O § 4º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se § 8º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



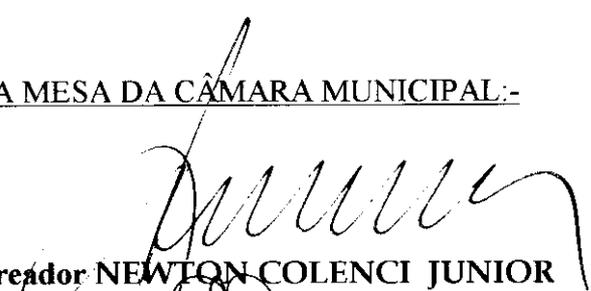
Art. 160 - . . .

§ 4º - Os requerimentos, as indicações e as moções, excetuados os votos de pesar, não poderão exceder a 05(cinco) por sessão, por Vereador, e deverão ser encaminhados à Secretaria da Câmara até o último dia útil anterior à data da sessão ordinária, a fim de serem protocolados, a exceção do disposto no § 8º do presente artigo.

§ 8º - Respeitado o limite disposto no § 4º do presente artigo, o Vereador poderá apresentar uma proposição, em caráter excepcional, desde que relacionada com acontecimento ocorrido após o prazo limite determinado no § 4º, devendo protocolá-la até às 11 horas do dia da sessão ordinária”.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:-


Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO**
1º Secretário


Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A
Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS